

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A BRASKEM S.A. E A ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE ALAGOAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

A **BRASKEM S.A.** ("Braskem"), pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 42.150.391/0001-70, com sede na rua Eteno, 1.561, Polo Petroquímico, Camaçari-BA, CEP: 42810-000, neste ato representada na forma estatutária por Fernando Mota dos Santos, CPF 021.269.685-88, OAB/BA 28.305, e a **ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE ALAGOAS**, denominada ANOREG-AL ("ANOREG-AL"), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00856323/0001-81, com sede na Avenida Gustavo Paiva, 2789, Sala 35, Mangabeiras, Maceió/AL, por intermédio de seu Presidente, **RAINEY BARBOSA ALVES MARINHO**, representado, nos termos de instrumento de procuração anexado, pelo advogado **FELIPE CAJUEIRO ALMEIDA**, portador do RG nº 1.232.974 SSP/AL e CPF nº 007.481.784-14, inscrito junto a Ordem dos Advogados do Brasil, seção Alagoas, no número 10.087, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelo disposto no art. 29, §3º da Lei nº 6.015/1973 com redação alterada pela Lei nº 13.484/2017 e ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir: .

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Considerando que:

- a) após a definição do plano de fechamento dos poços pela Braskem, foi estabelecido um perímetro, conforme Anexo I ("Área de Resguardo"), de desocupação de indivíduos ("Desocupação");
- b) em razão da Desocupação, a Braskem deu início a um Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação ("PCF"), que contempla, dentre outras providências, a aquisição das áreas respectivas e o pagamento de auxílios temporários e indenização aos indivíduos afetados pela Desocupação, de acordo com a sua situação específica;
- c) para tanto, foi instalada uma central ("Central do Morador"), na qual os indivíduos afetados pela Desocupação devem se dirigir para manifestarem interesse em participar do PCF e dar prosseguimento ao processo para recebimento das verbas pertinentes;
- d) o ingresso no PCF depende de apresentação de documentação, a qual, em parte, encontra-se no âmbito das atribuições dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais;

- e) o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, representado por seu Presidente, Desembargador Tutmés Airan de Albuquerque Melo e do Corregedor Geral de Justiça, Desembargador Fernando Tourinho de Omena Souza, por meio de Nota Pública, comunicou a instituição de força tarefa com o propósito de realizar a intermediação, interlocução, articulação e a coordenação de demandas e ações a serem executadas em prol da população afetada pela Desocupação;

os signatários resolvem assinar o presente **Termo de Cooperação Técnica**, nas seguintes condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Por meio do presente Termo de Cooperação, os Signatários comprometem-se a conjugar esforços para viabilizar e otimizar a emissão de documentos necessários para a participação de indivíduos no PCF, em conformidade com a Lei dos Registros Públicos e com as normas do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA. A documentação a que se refere a cláusula primeira abrange a regularização da situação dos imóveis localizados dentro da Área de Resguardo, incluindo a lavratura de escrituras, inventários, a averbação de heranças, transferências de propriedade, assim como os demais documentos previstos no art. 127 a 129 da Lei nº 6.015/1973, bem como as retificações que se fizerem necessárias, sem prejuízo da emissão de outros documentos que estejam de competência.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES

CLÁUSULA TERCEIRA. Para operacionalização do presente termo, a Braskem deverá:

- a) disponibilizar espaço físico dentro da Central do Morador, para a realização das atividades indicadas na Cláusula Segunda;
- b) organizar o encaminhamento dos indivíduos que sejam elegíveis ao PCF e necessitem dos documentos a serem emitidos pelo(s) notário(s) mobilizados pela ANOREG-AL para a Central do Morador;
- c) arcar com as custas e emolumentos pertinentes aos documentos indicados na Cláusula Segunda

CLÁUSULA QUARTA. Para operacionalização do presente termo, a ANOREG-AL deverá:

- a) mobilizar os profissionais necessários para os fins previstos no objeto do presente termo, que deverão estar na Central do Morador, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 13h30min;
- b) promover, naquilo que for de sua atribuição, a emissão dos documentos indicados na Cláusula Segunda, conforme solicitados pelos participantes do PCF, sem qualquer custo para o solicitante;
- c) enviar à Braskem, semanalmente, a lista de documentos emitidos, com os respectivos valores para pagamento, conforme Cláusula Quinta;
- d) informar à Braskem quaisquer intercorrências que venham a interferir na execução do objeto do presente termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUINTA. As custas e emolumentos para a emissão dos documentos especificados na Cláusula Segunda serão de responsabilidade exclusiva da Braskem, e serão pagos mediante o encaminhamento periódico semanal das respectivas guias de pagamento (DAJE) emitidas em nome da Braskem (Braskem S/A), acompanhado da listagem de atendimentos para a respectiva conferência.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

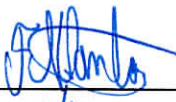
CLÁUSULA SEXTA. O presente termo tem vigência enquanto durar o PCF, devendo a Braskem comunicar, por escrito, a ANOREG-AL por ocasião do seu encerramento.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA. É facultado aos participantes promover o distrato do presente termo a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para os participantes a responsabilidade pelas tarefas em execução no período restante após a notificação.

Nesses termos, firmam a presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Maceió, 8 de janeiro de 2020


OAB/BA 28.305


BRASKEM S.A.


FELIPE CAJUEIRO ALMEIDA
ANOREG AL

Testemunha 1

Testemunha 2

Nome: Daniel Bualo
RG: 368633275
CPF: 418486541880

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____



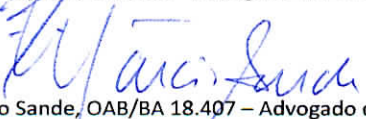
ATA DE AUDIÊNCIA

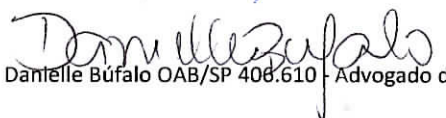
Aos oito dias do mês de janeiro de 2020, nesta Corregedoria Geral da Justiça, pelas 10hs, onde presente se encontrava a Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Dra. Lorena Carla Santos Vasconcelos Sotto-Mayor, compareceu Dr. Felipe Cajueiro Almeida, advogado e para este ato, representante da Associação dos Notários e Registradores do Estado de Alagoas – ANOREG/AL. Compareceram ainda, pela BRASKEM S. A., o Drs. Márcio Sande, OAB/BA 18.407, Dra Danielle Búfalo OAB/SP 406.610. Justificou impossibilidade de comparecimento ao ato Dr. Cleomadson Abreu, Presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de Alagoas – ARPEN/AL, em virtude de problemas de saúde imprevistos, bem como de impossibilidade de fazer-se substituir pela Dra. Maria Rosinete Rodrigues Remigio de Oliveira, também representante daquela Associação. O objetivo da audiência é documentar a prévia ciência e aquiescência da Corregedoria-Geral da Justiça quanto à assinatura dos Termos de Cooperação Técnica com a empresa BRASKEM S.A., tendo havido explícita impossibilidade deste órgão figurar fisicamente como interveniente anuente de tal ajuste, face à urgência do assunto que dá origem ao precitado negócio jurídico, internacionalmente conhecido como “Caso Pinheiro”. A presente ata é redigida na ambiência da Portaria Conjunta n. 01 de 20 de dezembro de 2019, publicada no Diário de Justiça eletrônico em circulação no dia 23 de dezembro de 2019, por intermédio da qual foi criada a força tarefa no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e da Corregedoria Geral da Justiça, que deve atuar sob as diretrizes da simplicidade, desburocratização, celeridade, operabilidade e socialidade de ações, com vistas à desocupação das áreas de maior risco. Portanto, ficou estabelecido que a Corregedoria-Geral da Justiça emitirá Portaria para regularizar a postergação dos prazos para recolhimento de emolumentos e demais custas, com periodicidade semanal, através de DAJE (guias de recolhimento em nome da BRASKEM a serem custeados por esta no espectro do “Caso Pinheiro”), ficando ainda estabelecido pelas partes que os beneficiários serão os incluídos nas áreas consideradas prioritárias pelo Conselho Nacional de Justiça e por seu Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão, bem como nas áreas incluídas no acordo celebrado com o Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Defensoria Pública da União e Defensoria Pública Estadual, ajuste já homologado no seio da ação civil pública originária do processo tombado sob o n. 0803836-61.2019.4.05.8000, para as pessoas que busquem atendimento na chamada Central do Morador, em funcionamento no Ginásio do SESI.

Nada mais.


Lorena Carla Santos Vasconcelos Sotto-Mayor – juíza auxiliar da CGJ/AL


Felipe Cajueiro Almeida – Advogado da ANOREG/AL


Márcio Sande, OAB/BA 18.407 – Advogado da BRASKEM S. A.


Danielle Búfalo OAB/SP 406.610 – Advogado da BRASKEM S. A.